



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 28 de agosto de 2024.

**De:** Procuradoria  
**Para:** Procuradoria

**Referência:**

Processo nº 1330/2024

Proposição: Projeto de Lei nº 131/2024

**Autoria:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**Ementa:** PROJETO DE LEI Nº 131/2024 ANEXO A MENSAGEM Nº 54, DE 3 DE JUNHO DE 2024 - Projeto de Lei com a seguinte ementa: "Altera o Anexo VII – Quadro de Emendas Parlamentares, da Lei nº 5.920, de 27 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município da Serra para o exercício financeiro de 2024".

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emitir Parecer

**Ação realizada:** Parecer Emitido

**Descrição:**

### PARECER PRÉVIO DA PROCURADORIA GERAL

**Processo nº:** 1330/2024

Projeto de lei nº: 131/2024

Requerente: Executivo Municipal

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 131/2024 ANEXO A MENSAGEM Nº 54, DE 3 DE JUNHO DE 2024 - Projeto de Lei com a seguinte ementa: "Altera o Anexo VII – Quadro de Emendas Parlamentares, da Lei nº 5.920, de 27 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município da Serra para o exercício financeiro de 2024".

**Parecer nº:** 598/2024

### RELATÓRIO

Cuidam os autos de Projeto de Lei nº 177/2024 de autoria do Executivo Municipal que Altera



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300034003000350037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o Anexo VII – Quadro de Emendas Parlamentares, da Lei nº 5.920, de 27 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município da Serra para o exercício financeiro de 2024”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação quantos aos aspectos legais e constitucionais para o início da sua tramitação, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo, a correspondente Justificativa e os despachos de encaminhamento para elaboração de parecer jurídico prévio.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

*Ab initio*, é preciso ressaltar que o presente parecer é meramente opinativo e decorre do mandamento consubstanciado no item 7.1 da Lei Municipal nº 2.656/2006, o qual determina à Procuradoria o assessoramento da Mesa Diretora e da Presidência desta Augusta Casa de Leis, a fim de assegurar a correta e justa aplicação do ordenamento jurídico pátrio, bem como resguardar as competências atribuídas pela Lei Orgânica do Município e as normas estabelecidas na Resolução nº 278/20.

A respeito da solicitação de Urgência, observa-se que tal pretensão encontra fulcro no artigo 143-B e 147 da lei Orgânica Municipal, in verbis:

“Art. 143-B - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.”

“Art. 147 - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de lei de sua iniciativa.”

E também no artigo 164 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis conforme transcrito:



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300034003000350037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Art. 164. O requerimento de urgência somente poderá ser submetido ao Plenário se for apresentado:

(...)

**V – Prefeito, nos moldes da Lei Orgânica Municipal.**” (grifo nosso)

Passando para a análise da Constitucionalidade, do ponto de vista material, atentando para a regra constitucional que prescreve a competência legislativa local dos municípios, se percebe claramente que, não estando a matéria aqui tratada no rol daquelas de competência legislativa privativa da União ou dos Estados, não há óbice para que o assunto seja regulado por Lei Municipal.

Observa-se que tal pretensão encontra fulcro no artigo 72 da lei Orgânica Municipal que Altera o Anexo VII – Quadro de Emendas Parlamentares, da Lei nº 5.920, de 27 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município da Serra para o exercício financeiro de 2024”..

**Art. 72** Ao Prefeito compete, privativamente, dentre outras atribuições:

*V - expedir avisos, portarias, decretos e outros atos administrativos;*

Desta maneira, não se vislumbra nenhum óbice à tramitação do projeto, uma vez que o projeto trata de assunto de interesse local, onde Altera o Anexo VII – Quadro de Emendas Parlamentares, da Lei nº 5.920, de 27 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município da Serra para o exercício financeiro de 2024”.

### CONCLUSÃO

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, **opina esta Procuradoria pelo regular prosseguimento do Projeto de Lei nº 131/2024**, sem embargos de eventual análise jurídica sobre o mérito da presente matéria, em caso de



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300034003000350037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

solicitação pelas Comissões Competentes, Mesa Diretora e Presidência ou outras questões não abordadas neste parecer.

Ressaltamos que o presente Parecer é de natureza opinativa e não vinculatória, específico para o presente processo, de modo que, todos aqueles participantes do processo, em especial o gestor público, dentro da margem de discricionariedade, juízo de valor e ação que lhes são conferidos, deverão diligenciar pela observância dos princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais no caso em destaque.

Esses são os esclarecimentos que formam nosso parecer que submetemos à apreciação Superior, motivo pelo qual **ENCAMINHAMOS** os autos à Presidência.

Serra/ES, 28 de agosto de 2024.

**LUIZ GUSTAVO GALLON BIANCHI**

Procurador  
Nº Funcional 4075277

**VANESSA BRANDES FARIA**

Assessora Jurídica

**Próxima Fase:** Elaborar Parecer Jurídico Preliminar

**Vanessa Faria**  
**Assessor Jurídico**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300034003000350037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

